

AVULSO
ELETRÔNICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.363-B, DE 2009 (Do Sr. Senado Federal)

PLS Nº 231/2009
OFÍCIO Nº 2413/2009 (SF)

Inclui o ensino obrigatório de Geriatria nos cursos de Medicina, com carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (Relator: DEP. ALCENI GUERRA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (Relator: DEP. ROGÉRIO MARINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Faculdades de Medicina, tanto do ensino público quanto do privado, deverão incluir em seu currículo escolar, como ensino obrigatório com carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas, a cadeira de Geriatria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2009

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei torna obrigatória a inclusão da cadeira de geriatria nos currículos escolares das faculdades de medicina públicas e privadas e estabelece em 120 horas sua carga horária mínima.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor, Senador José Agripino, lembra que a população idosa no Brasil vem aumentando consideravelmente. Na última década, cresceu 47,8% - mais que o dobro do crescimento geral da população que foi de 21,6%. Identifica como um dos maiores problemas brasileiros atuais a falta de condições para atendimento dessa população na rede básica de saúde, especialmente por carência de médicos habilitados para tanto.

Na Casa Alta, o então PLS 231, de 2009, foi relatado pela Senadora Marisa Serrano, que salientou a carência de aparelhamento do Estado para atender à população alvo do projeto em tela. Colocando em relevo a

necessidade de se formarem mais médicos gabaritados para tal assistência, apresentou Parecer favorável à propositura, que foi aprovada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Além da CSSF, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em tela vem preencher uma lacuna no ensino médico oferecido no Brasil. Com efeito, tanto o Autor quanto a Relatora no Senado Federal demonstram com propriedade a relevância do tema.

A população idosa no Brasil cresce não apenas em números absolutos, mas também em proporção. Apesar de ainda minoritária, essa parcela de brasileiros não pode ser desconsiderada. É fundamental que se proporcione atendimento digno e de qualidade para todos, especialmente aqueles que tanto contribuíram para a formação de nosso País.

Cabe ainda salientar que as pessoas com mais de sessenta anos demandam cuidados especializados, e as cadeiras de clínica médica não proporcionam todo o conhecimento necessário para tanto. Nesse contexto, a medida trazida pela proposição ora em comento mostra-se totalmente meritória.

Entretanto, aproveitamos a oportunidade para apresentar uma emenda modificativa que visa alterar o texto do art. 1º do referido Projeto de Lei.

Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.363, de 2009, em conformidade com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 6363 de 2009 a seguinte redação:

*“Art. 1º As Faculdades de Medicina, tanto do ensino público quanto do privado, deverão incluir em seu currículo escolar, como ensino obrigatório com carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas, a **disciplina de Geriatria**”*

JUSTIFICATIVA

Disciplina é uma palavra que tem a mesma [etimologia](#) da palavra "discípulo", que significa "aquele que segue". Também é um dos nomes que se pode dar a qualquer área de conhecimento estudada e ministrada em um ambiente [escolar](#) ou acadêmico. Geralmente diz respeito a uma [Ciência](#) ou [Técnica](#), ou subderivados destas. Aqueles que seguem uma disciplina podem assim ser chamados de [discípulos](#).

Se levarmos em consideração a semântica das palavras **disciplina e cadeira** veremos que elas possuem o mesmo significado acadêmico, entretanto a utilização do termo sugerido também nos remete à disposição dos alunos em seguir os ensinamentos e as regras de comportamento, bem como entendemos mais adequada a sua utilização no texto legal.

Isto posto, reputa-se necessária a modificação do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

Alceni Guerra
Deputado Federal
DEM/PR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 6.363/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alcení Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vieira da Cunha - Presidente, Sueli Vidigal, Germano Bonow e Manato - Vice-Presidentes, Alcení Guerra, Aline Corrêa, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Bel Mesquita, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Paulo César, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Henrique Afonso, Jô Moraes, Jofran Frejat, Lael Varella, Miguel Martini, Osmar Terra, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves, Rita Camata, Antonio Cruz, Dr. Nechar, Fátima Pelaes, Jorge Tadeu Mudalen, Leonardo Vilela, Neilton Mulim e Solange Almeida.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão pretende incluir 'Geriatrics' como disciplina obrigatória nos currículos dos cursos de graduação em Medicina ofertados no país, com carga horária igual ou maior que 120h/aula. Originalmente da lavra do ilustre Senador José Agripino, o projeto tramitou naquela Casa como PLS nº 231/2009, foi aprovado pelo Senado Federal e, então, enviado à Câmara dos Deputados, para revisão.

Convictos do mérito educacional e social do projeto, mas procurando seguir o estabelecido na Súmula nº 1 da Comissão de Educação e Cultura, que recomenda transformar em *Indicação* projetos de lei do parlamento que versem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, em nosso primeiro Parecer, apresentado em reunião da CEC em 07/10/2010, manifestamo-nos por sua rejeição e propusemos, pela via de um Requerimento e Indicação, sugerir ao Ministério da Educação a adoção de providências no sentido da inclusão da referida disciplina nos currículos médicos oferecidos no Brasil. Decidimos retirar o Parecer de

pauta, para refletirmos um pouco mais sobre o assunto, a partir de discussões entabuladas com alguns colegas membros da CEC.

Na reunião da CEC de 28/06/2012 reapresentamos uma segunda versão de nosso Parecer, esta favorável ao projeto e que acolhia a emenda de aprimoramento conceitual sugerida pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que propôs substituir a expressão 'matéria' por 'disciplina', mais condizente com o jargão acadêmico. Nossa segunda versão do parecer foi apresentada na sessão de 16/05/2012, e não foi votada. Ponderações surgidas no debate com nossos Pares nos fizeram ver a conveniência de restauramos nossa posição anterior de rejeitarmos a forma 'projeto de lei' em favor da Indicação ao Executivo, apresentando ao Sr. Ministro da Educação a sugestão proposta pelo Senador José Agripino e acolhida pelo Senado Federal, com as devidas justificativas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A evolução do debate acerca da matéria em questão, acrescida da reiterada dificuldade de defesa da introdução de novas matérias em currículo por diversas razões, entre as quais o instituto da autonomia universitária, constitucionalmente assegurada, e a reafirmação, por correta, da Súmula nº 1 da Comissão de Educação e Cultura, editada em 2001 e reafirmada em 2007, que recomenda a Indicação como a melhor forma de encaminhar ao Poder Executivo sugestões parlamentares que versem sobre introdução de disciplinas em currículos, matéria da alçada das instituições universitárias autônomas de ensino superior, nos levam à reformulação de nosso parecer precedente.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.363, de 2009, pelas razões explicitadas, e pelo simultâneo envio de Indicação ao Poder Executivo – Ministério da Educação -, apresentando a sugestão de Inclusão de Geriatria como disciplina obrigatória nos cursos de graduação em Medicina, com carga horária não inferior a 120 horas. Solicito, por fim, de meus Pares da CEC que me acompanhem nesse voto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Rogério Marinho)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para que seja sugerida a inserção da disciplina obrigatória GERIATRIA nos currículos dos cursos de medicina, públicos e privados, com carga horária não inferior a 120 horas/aula, pelas razões especificadas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que, por meio do Ministério da Educação, sejam tomadas as providências no sentido de que seja inserida, nos currículos dos cursos médicos públicos e privados, GERIATRIA como disciplina obrigatória, com carga horária não inferior a 120 horas/aula, pelas razões especificadas.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

INDICAÇÃO Nº , DE 2012**(Do Sr. Rogério Marinho)**

Sugere ao Ministério da Educação que sejam tomadas providências no sentido de obter a inserção de GERIATRIA como disciplina obrigatória nos currículos dos cursos de medicina, públicos e privados, com carga horária não inferior a 120 horas/aula, pelas razões especificadas.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, recebeu, para análise e Parecer, o Projeto de Lei nº 6.363, de 2009, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador João Agripino, que pretende incluir “*o ensino obrigatório de Geriatria nos cursos de Medicina, com carga horária não inferior a 120 horas.*” A apreciação do projeto resultou na sua rejeição, considerando o que aconselha a *Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, a Súmula recomenda que os projetos de lei que versem sobre matéria não adscrita à competência do Legislativo sejam rejeitados. E, caso haja mérito em seus conteúdos, sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’. E em 16 de maio de 2012, a Comissão de Educação e Cultura aprovou Resolução que, em seu art. 9º, reitera que projetos versando sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, apresentados por parlamentares, deverão ser relatados nos termos das Resoluções aprovadas no Congresso Nacional.

Vimos, nesta oportunidade, trazer à consideração de Vossa Excelência uma sugestão dessa natureza, a saber, que se façam gestões junto aos dirigentes e coordenadores de colegiado de curso de graduação em medicina no sentido de que GERIATRIA passe a fazer parte dos currículos dos cursos médicos, públicos e privados, oferecidos no país, como disciplina obrigatória, com carga horária não inferior a 120 horas/aula.

O nobre Senador José Agripino assim justifica o pleito contido em seu projeto de lei, aprovado no Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados, para revisão:

(...)A base da pirâmide demográfica (formada pelas crianças) está diminuindo e os mais velhos representam uma maior proporção do todo. Isso significa que o Brasil ainda possui uma pirâmide triangular, mas se já aproxima dos países desenvolvidos, que possuem uma pirâmide cilíndrica e pode ser demonstrado na pirâmide em anexo. Hoje, os maiores de 60 anos representam 10,5% dos brasileiros e somam quase 20 milhões de pessoas. A expectativa de vida do brasileiro ao nascer cresceu mais de três anos na última década e passou de 69,3 anos, em 1997, para 72,7 anos, em 2007. As mulheres ainda vivem mais tempo: em média 76,5 anos, contra os 69 anos vividos pelos homens. Os dados constam da Síntese de Indicadores Sociais 2008, divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Um dado alarmante é que até hoje 53% dos domicílios com idosos, eles são responsáveis por mais da metade da renda familiar. Sendo mais expressivo no Nordeste (63,5% dos domicílios. Em 2008, o IBGE, analisou as diferenças entre as condições de vida dos idosos na cidade e no campo e constatou: dos quase 20 milhões de idosos com 60 anos ou mais (10,5% do total da população), 16,5 milhões viviam na área urbana e 3,4 milhões na área rural.

Na região metropolitana de São Paulo havia, em 2007, 2,1 milhões de idosos, enquanto na região metropolitana do Rio de Janeiro, eram 1,7 milhão (14,7% do total da população da região metropolitana do Rio de Janeiro). Quase metade do total de idosos das áreas rurais do País morava na região Nordeste (1,6 milhão), enquanto em áreas urbanas, a região Sudeste concentrava 8,7 milhões de idosos. Enquanto a população brasileira apresentou, no período de 1997 a 2007, um crescimento relativo da ordem de 21,6%, para a faixa etária de 60 anos, este crescimento foi de 47,8%, chegando a 65% no grupo de idosos de 80 anos ou mais”.

Após caracterizar demograficamente esse estrato populacional, o Senador faz importante consideração acerca dos peculiares problemas de saúde que acometem as pessoas dessa faixa etária e das dificuldades

de atendimento que podem encontrar, caso os médicos em atividade não tenham adquirido formação apropriada para lidar com tais ocorrências:

“Um dos maiores problemas que o país vive hoje é não ter condições de atender na rede primária de saúde o número exponencial de crescimento dos idosos e a falta de médicos geriatras. Segundo o presidente da sede paulista da Sociedade Brasileira de Geriatria, Toshio Shiba, a equação 'sobra de idosos e falta de especialista' não é um problema só do Estado. "Se você pensar que no País inteiro são 542 geriatras e 250 estão concentrados em território paulista, fica evidente que a geriatria é uma falha nacional." Shiba diz que não há desinteresse dos estudantes em seguir na área de geriatria. "Mas a oferta de vagas para residência é muito restrita", afirma. Em São Paulo, onde estão os principais hospitais-escola, a Comissão Nacional de Residência Médica, ligada ao Ministério da Educação, ofereceu só 68 vagas para geriatria. Na pediatria, por exemplo, foram fornecidas 626 vagas. No caso de Brasília, existem somente 03 vagas/anos para a residência de Geriatria.”

O Senador Agripino conclui então que “O que se propõe neste Projeto de Lei é que os idosos possam ter um atendimento digno, como em outros países tais como a França e o Reino Unido, onde a cadeira de Geriatria é considerada como ensino obrigatório e fundamental para a política de saúde (...). Ao aprovar o Projeto proposto, estaremos permitindo que o futuro médico formado nas Escolas do Brasil tenha uma melhor formação das principais doenças do idoso e com isso [venha a] diminuir o sofrimento (...) pela ausência de especialistas, pela consulta em várias especialidades, [e a] atuar preventivamente nas doenças decorrentes da idade, diminuindo o número de internamentos na rede hospitalar ao permitir que o idoso possa ter atendimento domiciliar seja por rede conveniada ou pelo Programa de Saúde da Família –PSF, que hoje não contempla o atendimento ao idoso (...) por falta de conhecimento da área ou porque o Programa não prevê este tipo de atendimento.

Em síntese, este Projeto de Lei ao obrigar o ensino de Geriatria nas Escolas de Medicina estará permitindo que:

1. *A grande maioria dos atuais estudantes poderá atender idosos depois de graduados.*
2. *Que os princípios básicos para o atendimento ao idoso não devam ser de conhecimento exclusivo dos especialistas em Geriatria e {sim} também de outras especialidades e da Clínica Médica. (...)*

Podemos afirmar, portanto, que o rápido crescimento dessa faixa de população é um fato incontestável e o país não está aparelhado de forma digna para acolhê-lo “.

Senhor Ministro: fazemos nossas as preocupações do ilustre Senador. Como informou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao divulgar novos dados do Censo Populacional de 2010, a expectativa de vida no Brasil deu um salto de 25,4 anos em meio século. Em média, uma criança nascida em 2010 irá chegar aos 73,4 anos. Em 1960, a esperança de vida média era de 48 anos. Este aumento da expectativa de vida foi acompanhado por uma queda na taxa de fecundidade e na mortalidade. Essa estrutura de população mais envelhecida é uma característica de países desenvolvidos, segundo o Instituto: o aumento na participação da população de 65 anos ou mais, no período 1960/2010, passou de 2,7% para 7,4%.

Assim sendo, endossamos a argumentação constante do projeto do Senado, bem como a Emenda Modificativa nº 1, apresentada pelo nobre Deputado Alcení Guerra, relator da proposição no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, que aprimora o sentido originário da proposição, conferindo-lhe a seguinte redação: que “*As Faculdades de Medicina, tanto do ensino público quanto do privado, deverão incluir em seu currículo escolar, como ensino obrigatório, com carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas, a disciplina de Geriatria*”.

Temos pleno conhecimento de que as universidades públicas e privadas de nosso país, que oferecem a grande maioria dos 196 (cento e noventa e seis) cursos médicos hoje em funcionamento, gozam de autonomia didático-pedagógica e acadêmica, prerrogativa que lhes é constitucionalmente assegurada. Com isso, podem introduzir ou retirar dos currículos em oferta esta ou aquela disciplina, por motivos academicamente ponderáveis.

Entretanto, como se pôde verificar na argumentação precedente, há também sérias e consistentes razões a embasar o pleito da introdução da disciplina GERIATRIA nos currículos médicos, com o status de disciplina obrigatória.

Assim, e por acreditar que, com a seriedade e o prestígio de que goza Vossa Excelência no meio educacional e cultural brasileiro, poderão ser sensibilizados os dirigentes das instituições de ensino superior da área de saúde e também os coordenadores de colegiado de curso de medicina que funcionam em todo o Brasil, é que vimos apelar a V. Exa.

Esperando poder contar também com a costumeira boa vontade do corpo técnico desse Ministério da Educação no acolhimento de nosso pleito, vimos solicitar de V. Exa. o encaminhamento das providências pertinentes junto ao sistema educacional de nosso País para a consecução dos objetivos mencionados, pelas elevadas razões que acabamos de expor.

Temos a convicção de que tal iniciativa em muito poderá auxiliar os jovens médicos a terem uma formação mais completa e condizente com as características demográficas da população que virão a atender futuramente, nos postos de saúde, hospitais e consultórios espalhados em todo o território nacional. E significará assegurar a consideração e o respeito humano devidos a todos os nossos cidadãos e cidadãs idosos, que já vivenciaram toda uma experiência de trabalho e de vida a serviço do Brasil.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2012.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.363/2009, e a Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer Reformulado do Relator, Deputado Rogério Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Antônio Roberto, Ariosto Holanda e Geraldo Resende.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
